



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 10, DE 2013

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei referenciado tem por escopo estabelecer a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
2. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e da análise da Comissão de Administração Pública, a matéria vem ao exame de mérito desta Comissão, de acordo com o disposto no art. 88, III, “d”, do Regimento Interno, c/c o art. 168 do mesmo Diploma Legal, tendo o senhor Presidente designado-me seu relator.
3. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. De saída, assinalo que a matéria não veio acompanhada do cálculo de seu impacto financeiro neste exercício e nos dois exercícios subsequentes, nem de declaração do ordenador de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme preconiza o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

5. Também não foram apresentadas as premissas e a metodologia de cálculo da despesa, igualmente exigidos pela LRF. Sendo assim, o exame dos aspectos financeiros e orçamentários da proposição ficam seriamente comprometidos ante a falta de tais informações.

6. Cumpre ponderar, entretanto, que os Conselhos da Criança e do Adolescente e Tutelar são instituições essenciais para o atendimento da política de atendimento dessa categoria da população e a constituição do fundo instrumento essencial para o seu financiamento.

7. Para além disso, os conselhos já se encontram em funcionamento, cuidando a matéria de sua reestruturação jurídica, de tal maneira que não haverá impacto financeiro que possa afetar as metas de resultado primário e nominal fixadas pelo Município.

]



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

CONCLUSÃO

- 8.** Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei n. 10/2013.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.

Vereador CARLINHOS DA BRASILINHA

Relator